

JANEIRO

**05**

**IOF** - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 3º decêndio de Dezembro/2016

**ISSQN Salvador-BA e Belo Horizonte-MG** - Dezembro/2016

JANEIRO

**06**

**SALÁRIO**

**FGTS**

**DAE** - Folha Mensal

**DAE** - 13º Salário

JANEIRO

**09**

**ICMS ST** - Fatos geradores ocorridos de 01 a 30 de Dezembro/2016 exceto segmentos descritos no dia 23

JANEIRO

**10**

**ISSQN Blumenau, Montenegro, Monte Belo do Sul - RS, Porto Alegre, , Rio de Janeiro-RJ, S. Francisco do Sul-SC, São Paulo e Tubarão-SC** - Dezembro/2016

**ICMS GERAL/SC - COMÉRCIO** - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Dezembro/2016

JANEIRO

**12**

**ICMS GERAL/PR - COMÉRCIO** - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Dezembro/2016

**ICMS GERAL/RS - COMÉRCIO** - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Dezembro/2016

JANEIRO

**13**

**IOF** - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 1º decêndio de Janeiro/2016

**CIDE** - Remessas ao exterior - Dezembro/2016

JANEIRO

**16**

**ISSQN Cachoeirinha, Caxias do Sul, Concórdia-SC, Florianópolis, Garopaba, Gravataí, Itajaí-SC, Joinville-SC, Nova Bassano, Nova Prata, Novo Hamburgo, São José do Rio Preto, São Leopoldo e São Lourenço do Sul** - Dezembro/2016

**INSS Individual**

JANEIRO

**20**

### **INSS**

**INSS S/Receita Bruta**

**IRRF S/Folha de Pagamentos**

**COFINS (para Corretoras)** - Dezembro/2016

**PIS (para Corretoras)** - Dezembro/2016

**IRRF 8045** - Empresas de turismo e publicidade - Dezembro/2016

**IRRF 1708 e 3280** - Serviços prestados por terceiros e cooperativas - Dezembro/2016

**IRRF 3208** - Aluguéis - Dezembro/2016

**CSRF (CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE - PIS/COFINS/CSLL)** - Fatos geradores ocorridos em Novembro/2016

**ISSQN Boa Vista do Sul, Brasília, Canoas, Chapecó-SC, Curitiba-PR, Garibaldi, Gramado e Guaíba** - Novembro/2016

**RET** - Regime Especial de Tributação - Dezembro/2016

**Simples Nacional** - Dezembro/2016

**ICMS Diferencial de Alíquotas para empresas do Simples Nacional** - Dezembro/2016

JANEIRO

**23**

**ICMS SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO / RS - para empresas do Simples Nacional** - Novembro/2016

JANEIRO

**25**

**IOF** - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 2º decêndio de Janeiro/2017

**IPI** - Dezembro/2016

**COFINS** - Dezembro/2016

**PIS** - Dezembro/2016

**PARCELAMENTO DE ICMS RS**

JANEIRO

**30**

**IRPJ** - Apuração Mensal LUCRO REAL - Dezembro/2016

**CSLL** - Apuração Mensal LUCRO REAL - Dezembro/2016

**IRPJ** - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente à 1ª quota 4º trimestre de 2016)

**CSLL** - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente à 1ª quota 4º trimestre de 2016)

**ISSQN** - Parcelamento

**REFIS / PAES** - Parcelamento

**REFIS IV** (MP 303/06 e LEI 11.941/09) - Parcelamento

**REFIS Lei 12.996**

**PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL**

JANEIRO

**31**

**SINDICAL PATRONAL**

\* Para fins deste Informativo consideramos para os tributos federais a regra de vencimento com base nos feriados previstos para o município de Porto Alegre. Caso sua empresa esteja situada em município diferente e havendo feriado específico para o seu município, solicitamos que entre em contato com a CG para verificar a data correta de vencimento do seu tributo.

## Tabelas

O governo ainda não divulgou as novas tabelas de INSS, Salário Família e Imposto de Renda Retido na Fonte para o ano calendário 2017, assim que esta informação for divulgada publicaremos as novas tabelas.

### Tabela de INSS 2016

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de Janeiro de 2016.

(Portaria Interministerial MPS/MF nº 01/2016, publicada no D.O.U de 11.01.2016)

Salário	Alíquota
Até R\$ 1.556,94	8%
De R\$ 1.556,95 Até R\$ 2.594,92	9%
De R\$ 2.594,93 Até R\$ 5.189,82	11%

### Tabela de Salário Família 2016

Remuneração (R\$)	Cota de Salário-Família (R\$)
Remuneração até R\$ 806,80	R\$ 41,37
Remuneração acima de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

Fonte: Portaria Interministerial MPS/MF nº 01/2016, publicada no D.O.U de 11.01.2016.

### Tabela de IRRF

Para o ano calendário 2015 - **Rendimentos pagos a partir da competência 04/2015:** Media Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

Rendimento	Alíquota	Dedução
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36
Dependente	-	R\$ 189,59

#### ▶ Salário Mínimo

Mínimo Nacional: **R\$ 880,00**, a partir de 01/01/2016.

Fonte: Decreto nº 8.618 de 29.12.2015, D.O.U 30.12.2015.

#### ▶ Salário Mínimo Regional RS

R\$ 1.103,66/R\$ 1.129,07/R\$ 1.154,68/R\$ 1.200,28/R\$ 1.398,65

Vigentes a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Fonte: Lei Nº 14.841, de 21 de Março de 2016 (DOE de 22.03.2016)



**Contadores**

Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221  
Conj. 1502 • Bairro Boa Vista  
Porto Alegre • RS • 91330-000  
51 3311.4333  
www.cgcontadores.com.br

## Informativo CG

Solicitamos as notas de **serviços tomados**, doc's de alugueis pagos a pessoa física e convênios que contenham algum tipo de Retenção (IR, ISSQN, INSS e CSRF).

Pedimos, por gentileza, que as mesmas sejam enviadas sempre para o e-mail [retencoes@cgcontadores.com.br](mailto:retencoes@cgcontadores.com.br), para seu devido lançamento e emissão das guias para pagamento. Considerando que a CG não se responsabiliza por multa e juros de documentos encontrados junto ao movimento contábil.

Lembramos que o prazo de recolhimento do IR retido, em notas fiscais, é sempre até o dia **20 do mês subsequente** ao de emissão da nota fiscal pelo prestador.

### **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DAS EMPRESAS – 2017 PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Contribuição Sindical tem previsão no art. 149 da Constituição Federal/1988: "Art. 149 - Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo."

O art. 605 da CLT dispõe que:

"As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário."

#### **VALOR**

A contribuição sindical, para os empregadores, consistirá numa importância proporcional ao capital social da empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgão equivalente, mediante a aplicação de alíquotas, conforme tabela progressiva. (CLT, art, 580, III).

### **FÉRIAS COLETIVAS**

O processo para concessão das férias coletivas prevê que o empregador deverá, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, atender às seguintes formalidades:

- Comunicar o órgão local do Ministério do Trabalho (MTE) – informando o início e o final das férias, especificando, se for o caso, quais os estabelecimentos ou setores abrangidos;
- Comunicar o Sindicato representativo da respectiva categoria profissional, da comunicação feita ao MTE;
- Comunicar a todos os empregados envolvidos no processo, devendo afixar os avisos nos locais/postos de trabalho.

Dessa forma solicitamos que entre em contato com o nosso Departamento de Pessoal em tempo hábil informando a data de início do gozo das férias coletivas para que possamos iniciar os trâmites acima.

## **SERVIÇOS PRESTADOS POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

Solicitamos que entrem em contato com a CG Contadores quando ocorrer à contratação de Microempendedor Individual – MEI para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. Ratificamos que as empresas não Optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a recolher a alíquota de INSS patronal sobre estesserviços, sendo obrigação do cliente, no ato do recebimento da Nota Fiscal, enviar uma cópia para o setor de departamento de pessoal.

### **PRAZO PARA ADMISSÕES**

Em virtude das exigências do fisco, no caso de admissão de empregado a empresa deverá, 5 (cinco) dias antes do início do labor, enviar à CG todos os documentos relativos à contratação.

### **EXAME ADMISSIONAL**

O exame admissional deve ser realizado antes que o trabalhador assumas suas atividades na empresa e antes da assinatura da carteira de trabalho.

#### **O exame deve ser enviado à CG Contadores acompanhado dos demais documentos admissionais, a saber:**

- 01 foto tamanho 3 x 4
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

#### **Cópia dos seguintes documentos:**

- Carteira de Identidade
- Nº de PIS
- Cadastro Pessoa Física (CPF)
- Certificado de Alistamento Militar
- Título de Eleitor
- Certificado de Reservista
- Carteira de Motorista
- Diploma ou Certificado Escolar
- Certificado(s) do(s) curso(s) relacionado(s) no Curriculum Vitae
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos
- Comprovante de frequência escolar dos filhos de 07 a 14 anos
- Comprovante de residência atualizado, **com vigência máxima de 60 dias.** Com indicação do CEP.
- Informar cônjuge e/ou filhos dependentes para fins de Imposto de Renda
- Cartão TRI

### **CARTEIRA DE IDENTIDADE**

Frente às novas exigências na legislação trabalhista, torna-se obrigatório que o funcionário apresente o documento de Identidade no ato da admissão.

## **CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

Solicitamos que, antes da contratação de um estagiário, a empresa solicite informações à CG Contadores, para evitar problemas futuros de vínculo empregatício.

### **CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados REGRAS PARA O ENVIO DA DECLARAÇÃO**

As admissões deverão ser informadas ao Ministério do Trabalho nos seguintes prazos:

I - na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação;

II - na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

**Com intuito de cumprir o prazo legal instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego é indispensável que as admissões sejam programadas e enviadas *antecipadamente para CG Contadores* já que a declaração da admissão para o fisco deverá ser entregue *até a data de início da atividade do colaborador*. As declarações entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.**

*Fonte: Portaria do MTE nº 1.129/2014*

### **Trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres Lei nº 13.287 de 11/05/2016**

Fica determinado, através da Lei nº 13.287/2016 que a empregada gestante ou lactante deve ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

“Art. 394-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.287/2016:

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Fonte: Lei nº 13.287/2016

### **FÉRIAS – FUNCIONÁRIA GESTANTE**

Tendo notícia da gravidez de alguma de suas funcionárias a empresa deve, imediatamente, comunicar à CG Contadores a fim de que seja, desde logo, informado o seu período de estabilidade e período aquisitivo de férias, evitando a dobra da mesma, ou seja, o pagamento em dobro do valor.

As férias devem ser concedidas dentro do prazo legal, tendo em vista que quando a empregada gestante já tiver direito ao gozo de férias e o limite para concessão recair durante a licença maternidade o gozo deve ser antecipado.

### **COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT**

O CAT é o documento usado para comunicar o acidente de trabalho à previdência social. Para a emissão deste documento a empresa deve observar os seguintes prazos:

- Até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente; e
- Imediato em caso de morte.

**É obrigação do CLIENTE informar a CG Contadores todos os acidentes de trabalho que ocorrerem, esta informação deve ser enviada assim que o fato ocorrer, para que possamos cumprir o prazo legal instituído na legislação trabalhista. As comunicações de acidente de trabalho entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.**

### **PPRA/PCMSO**

Frente às exigências na legislação trabalhista, reiteramos a obrigatoriedade da confecção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

### **PPRA**

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Norma Regulamentadora (NR 09) que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

### **PCMSO**

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Norma Regulamentadora (NR 07). O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, deve incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, que inclui avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, além de exames complementares, para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 e seus anexos.

As empresas que ainda não possuem tais programas devem procurar empresas especializadas em medicina e engenharia do trabalho para providenciar o serviço.



## EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Todo trabalhador regido pela CLT, deve submeter-se aos exames médicos ocupacionais, sendo estes obrigatórios na **admissão**, na **demissão** e **periodicamente** no curso do vínculo empregatício conforme as datas previstas no PCMSO. **A inobservância destes procedimentos acarretará em multas trabalhistas.**

## CONTROLE DE HORÁRIO

A legislação prevê a OBRIGATORIEDADE de adotar o regime de controle de horário, de entradas e saídas de seus colaboradores, apenas para as empresas que possuem mais de dez colaboradores.

A CG Contadores, ratificando, orienta para que todos adotem este controle, independentemente do número de colaboradores, pois caso a empresa venha a ser questionada pelo Ministério do Trabalho, terá melhores condições de comprovar a efetiva carga horária de cada colaborador. O controle poderá ser realizado através de cartão ponto, preenchido manualmente (consulte a CG sobre a perfeita utilização dessa modalidade).

## PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Nas atividades insalubres, quaisquer prorrogações e compensações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente. Consulte a CG para maiores esclarecimentos.

## TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

De acordo com o entendimento atual, inclusive com questionamento feito ao Ministério do Trabalho, não é permitido flexibilizar o limite de minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras. As empresas devem praticar tolerância de 5 minutos.

**Exemplo:** Colaborador contratado para uma jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min às 12h e das 13h às 18h18min, perfazendo um total de 44 horas semanais.





Quando ultrapassar o limite de minutos permitido de tolerância, será devido o pagamento de horas extras ou o desconto de atrasos integrais:

- Se marcou a entrada 6 minutos antes do horário normal de trabalho será devido 6 minutos de horas extras;
- Se marcou 6 minutos posterior ao início do horário normal de trabalho terá o desconto de 6 minutos de atrasos.

### **RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA**

O vínculo estabelecido entre um profissional autônomo (prestador de serviço) e o seu contratante (tomador de serviço) é formalizado através do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), documento gerado no ato da efetivação do pagamento pelos serviços prestados. Por se tratar de um documento comprobatório para inúmeras finalidades, é indispensável sua emissão, pois nele consta o destaque dos tributos a serem recolhidos pelo contratante, tais como INSS e IRRF.

Solicitamos que entrem em contato com o setor de Departamento de Pessoal da CG Contadores para verificar as medidas que devem ser tomadas, ANTES do início da prestação do serviço.

**ATENÇÃO:** A contratação do profissional autônomo deve ocorrer de forma eventual e não habitual para que não caracterize uma relação de emprego.

É obrigação do **CLIENTE** enviar, no ato do recebimento, via **DOMÍNIO ATENDIMENTO**, e-mail ou fax o **RPA** recebido, **NÃO** podendo ser enviado juntamente com o movimento contábil. A CG Contadores não se responsabilizará por encargos financeiros (multa e juros) que possam ocorrer pela inobservância desta obrigação.

### **CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI**

Solicitamos que, ao constituir a matrícula CEI, comunique imediatamente a CG Contadores para que possamos providenciar a declaração da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) dentro do prazo legal. A declaração entregue fora do prazo esta sujeita à multa, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00, no caso de declarações sem fato gerador, e de R\$ 500,00 nos demais casos.